

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **METHAMORPHYS ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com sede na Rua das Tílias, n.º 12 – Areosa – Viana do Castelo, com o **NIPC 508 539 374** em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 45/12, a fls. 195, 195 Verso, 196, 196 Verso e 197 do Livro n.º 13 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/08/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

25 OUT 2017

Pelo Diretor-Geral



**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

ACC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

af
4m
Hm

METHAMORPHYS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Texto completo dos Estatutos de harmonia com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2015

A Methamorphys - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano, pessoa coletiva com o número de identificação 508539374, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida pessoa coletiva de utilidade pública, cujo registo foi lavrado pela inscrição número quarenta e cinco, barra dois mil e doze – fls. cento e noventa e cinco a cento e noventa e sete – do Livro número treze das Associações de Solidariedade Social.

Os respetivos Estatutos, na sua versão atual, foram alterados em vinte e sete de janeiro de dois mil e doze, através de escritura pública exarada no Cartório Notarial de Maria Isaura Abrantes Martins - fls. seis a dezasseis do livro de notas para escritura diversas cento e noventa – B; e,

Em dezoito de julho de dois mil e treze, através de escritura pública exarada no Cartório Notarial de Maria Isaura Abrantes Martins – fls. vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escritura diversas duzentos e seis – B; e,

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2015.

Em consequência das alterações efetuadas, a “**METHAMORPHYS – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**”, passa a reger-se pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e duração

Artigo 1º

A associação de solidariedade social, adota a designação “Methamorphys – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano”, com sede na Rua das Tílias, n.º 12, freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, Código Postal, 4900-921 Viana do Castelo, e durará por tempo indeterminado.

a

Tru
Hui

CF
h

Artigo 2º

1. A Associação tem por âmbito de ação todo o distrito de Viana do Castelo, podendo estender a sua ação a todo o território nacional, e/ou outros que venham a ser definidos pela Assembleia Geral, e tem por objetivos principais a solidariedade social e a ação social, nomeadamente:
- a) O apoio a crianças e jovens, promovendo a defesa dos direitos das crianças vítimas de abandono e maus tratos, com recurso à criação de centros de atividades de tempos livres, apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção precoce e lar de apoio, com o objetivo de recriar um ambiente familiar;
 - b) O apoio à família das crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos, com recurso a um centro de atendimento/acompanhamento psicossocial, grupo de pais, serviço de apoio domiciliário, colónias e/ou centros de férias e lazer;
 - c) O apoio à integração social e comunitária das crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos, com recurso ao acompanhamento social, equipa de integração/inserção;
 - d) A proteção das crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, de capacidade para o trabalho ou de apoio familiar, com recurso a cuidados continuados, centro de atividades ocupacionais, serviço de apoio domiciliário, centro de convívio, centro de dia, lar residencial, ajuda alimentar e equipa de intervenção direta;
 - e) Promover a defesa dos direitos das crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos;
 - f) Promover a intervenção multidisciplinar das crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos;
 - g) Melhorar a qualidade de vida e apoiar as crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos até à idade adulta;
 - h) Informar, dar apoio e formação às famílias cuja criança foi retirada;
 - i) Sistematizar o levantamento e atualização dos casos de crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos existentes na área de ação da intervenção da Associação;
 - j) Promover a formação, designadamente de técnicos, docentes e auxiliares de ensino;
 - k) Sensibilizar a população em geral relativamente à problemática das crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos;
 - l) Promover junto da população ações e atividades que apoiem o desenvolvimento e a melhoria de vida das crianças, jovens e adultos.
 - m) Promover o exercício de uma cidadania ativa e plena;
 - n) Desenvolvimento de competências de modo a promover a empregabilidade e a inserção profissional de públicos vulneráveis;

Of. 1013
H.M.

- o) Criação de projetos no que concerne a medidas especializadas na área da infância e juventude;
 - p) Promover a igualdade de género;
 - q) Promover a formação e inclusão/inserção de pessoas em risco de exclusão social.
 - r) Desenvolvimento de projetos na área da demência e desenvolvimento de medidas de intervenção social na área da população com deficiência.
 - s) Desenvolver projetos na área da violência doméstica.
2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
- t) Prestar apoios de várias valências, quer seja de Psicologia, de Terapia Ocupacional, de Serviço Social, ou outros necessários às crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos, assim como promover a sua integração escolar e social;
 - u) Promover e realizar atividades socioculturais, recreativas e desportivas para as crianças e jovens vítimas de abandono e maus tratos e para todas as famílias em geral;
 - v) Implementar, desenvolver e gerir direta ou indiretamente outras atividades de cariz comercial, de prestação de serviços e/ou de cariz industrial, cujos proveitos revertam na totalidade e em exclusivo para a Associação;
 - w) Criar e desenvolver as estruturas necessárias à prossecução dos seus objetivos.
3. A Associação, na prossecução e consecução dos seus objetivos, poderá ainda:
- x) Firmar convénios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - y) Criar atividades e/ou empresas com fins lucrativos, sendo que qualquer proveito ou resultado destes exercícios serão obrigatoriamente utilizados em prol da Associação;
 - z) Participar em outras atividades e/ou iniciativas que visem a concretização dos objetivos definidos para a Associação.

Artigo 3º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

2

7m2V.^o
H. H. H.

cut
S.
h.

Artigo 4.º

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços públicos competentes.

CAPÍTULO II

Das Receitas

Artigo 5.º

1. São receitas da associação:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) As comparticipações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
 - d) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ou legados a favor da Associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Receitas provenientes de eventos realizados pela Associação;
 - h) Os resultados económicos das actividades lucrativas desenvolvidas pelas actividades criadas nos termos do artigo 2.º, n.º 3, r;
 - i) Outras receitas.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 6.º

1. Podem ser associadas todas as pessoas singulares ou colectivas.
2. O processo de admissão à Associação é concretizado em formulário próprio.
3. A proposta de admissão de associado deverá ser analisada pela Direcção.

Of. 213
Hm.

Artigo 7º

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, e como tal sejam reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;
2. Beneméritos – Os indivíduos ou entidades que prestem ou tenham prestado à Instituição serviços de comprovado benemerência ou dedicação e que a Assembleia, por proposta fundamentada de Direcção, proclame com este título;
3. Efectivos – As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes a ficar pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, no qual constará a identificação de cada associado, a data da sua admissão, demissão ou exoneração.
2. A qualidade de sócio não é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a Actividade da Associação, de acordo com os presentes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nas condições previstas por estes Estatutos e demais disposições regulamentares;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e por quaisquer instituições dela dependente e/ou organização em que a mesma esteja filiada ou participe, nos termos do respectivo Estatuto;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação, nos âmbitos social, cultural e desportivo;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- f) Requerer a convocação das Assembleia-geral extraordinária, nos termos da alínea c), do número três do artigo trigésimo sétimo;
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

✓

Fm 3v^o
Hm

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades da Associação e manterem-se deles informados;
- c) Desempenharem, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral, quando tomadas nos termos destes Estatutos;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objectivos da Associação;
- f) Pagar, pontualmente, a quota fixada pela Direcção, tratando-se de associados efectivos;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- h) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- i) Velar, em todas as situações, pelo bom-nome e prestígio da Associação.

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alienas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.
7. Em relação aos associados que integrem os órgãos sociais da Instituição, a aplicação das sanções previstas no número um será da exclusiva competência da Assembleia-geral.

06

Of. L. 81
Fua
H. P. 4

Artigo 12º

- 1) Só tem direito de voto os sócios efectivos.
- 2) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 3) São elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 4) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, e associados com menos de 18 anos de idade.

Artigo 13º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão por escrito;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 14º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO IV DOS CORPOS GERENTES SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

K

Fu 4 v.
Hm

Artigo 16º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Para efeitos do número anterior, a eventual remuneração de titulares da Direção carece do cumprimento pela Associação dos índices de solvabilidade, endividamento global, autonomia financeira e rendibilidade líquida previstos na Lei, atestado por parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal.

Artigo 17º

Só podem ser eleitos para os cargos sociais os associados que sejam pessoas singulares, maiores de dezoito anos e que tenham direito a votar nas reuniões das Assembleias Gerais. —

Artigo 18º

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Of. 151
Fus. 151
Hus. 151

Artigo 19º

1. As vagas que ocorrerem por falta ou impedimento serão preenchidas, hierarquicamente ou não, pelos associados que forem designados pelos órgãos sociais em exercício.
2. Se, por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, competirá à mesma Assembleia-geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da Associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo de sessenta dias.

Artigo 20º

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo mais de um cargo da mesma associação.
2. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 21º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes. Por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com presença da maioria dos seus titulares.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

α

Fu Sv.
Hm

af 85

7. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades e se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Handwritten signature and initials: "A" with a flourish, "F. 6", and "A. M. A." below it.

Artigo 23º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicada em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 26º

1. As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando-se os cargos a desempenhar.
2. Todas as listas candidatas aos órgãos sociais da Instituição deverão ser endereçadas à Assembleia-geral, a qual deverá analisar e emitir parecer sobre as listas candidatas admitidas e excluídas, sendo que no que respeita às listas candidatas admitidas deverá proceder à afixação

Handwritten signature or mark.

Fu 6 v.º
H. M. V.

OK
H. M. V.

- das mesas na sede da Associação e marcar eleições no prazo máximo de sessenta dias.
3. As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, nos oito dias imediatos à afixação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.
 4. De todos os actos eleitorais se lavrará acta, donde conste o apuramento dos resultados, quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as actas ser assinadas pelo Presidente da Mesa e por um Secretário.
 5. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral poderá, logo que a associação tenha mais de quinhentos associados, de forma a tornar mais participativo o acto eleitoral, constituir várias mesas de voto, designando um delegado seu para presidir a cada uma das mesas assim constituídas, o que será feito por edital afixado na sede da Associação e em cada um dos locais de voto.
 6. Quando um associado quiser eleições antecipadas, deverá endereçar ao Presidente da Assembleia-geral, um requerimento devidamente fundamentado no regulamento interno e nos princípios filosóficos, acompanhado, para o efeito, de um abaixo-assinado subscrito por 51% dos associados.
 7. O Presidente da Assembleia-geral deverá, no prazo máximo de 30 dias, responder ao requerente o deferimento ou indeferimento do solicitado. Em caso de deferimento, deverá convocar Assembleia-geral no prazo máximo de sessenta dias.

SECÇÃO II – DA DIRECÇÃO

Artigo 27º

1. A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Artigo 28º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência relativo ao exercício findo, mesmo quando entretanto tenha ocorrido a cessação de funções, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

DA
Ful 7
Hina

- d) Admitir, suspender e demitir os associados, mantendo actualizado o registo destes;—
- e) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Definir e executar as linhas de orientação da Associação, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- i) Propor à Assembleia Geral a atribuição de Sócios Honorários e Beneméritos;
- j) Representar a Associação, nomeadamente, para a celebração de acordos e contactos, com organismos estatais ou outros e com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- k) Elaborar e propor à Assembleia-geral as alterações aos estatutos;
- l) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins associativos.

Artigo 29º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- g) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de Direcção organizando os processos de assuntos a serem tratados;
- h) Superintender nos serviços de secretaria.

Fu 8v.
Hm

OK
H

no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Deliberar sobre a atribuição do título de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito.

Artigo 37º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos seguintes casos:
 - a) quando solicitado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38º

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita pessoalmente ou por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por email e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 39º

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

OK

Of. 82
F. 9
A. 1

Artigo 40º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo trigésimo sexto só serão válidas se obtiverem os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo trigésimo sexto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados iguais ao dobro do membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 41º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais o presidente e dois vogais. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre

[Handwritten mark]

Fu 9 v.º
Hhu

8
Out

que o julgue conveniente;

- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos, nos termos do definido nos presentes estatutos e regulamento interno;
- e) Velar pela conformidade dos actos sociais com a legalidade, as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, cabendo-lhe a si a instauração de processo disciplinar.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto qualidade em caso de empate, devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

Fa 10
Ahu

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 46º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 47º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Viana do Castelo, 19 de Junho de 2017

Josua Bento Pereira da Sê
Presidente do Conselho de Administração do Silveira

1:12 LL

A
19